



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.717 DE 23 DE AGOSTO DE 1979

"Dispõe sobre concessão de abonos especiais".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Aos servidores municipais que percebam vencimentos ou salários básicos iguais ou inferiores a Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e trabalhem 08 horas diárias, fica concedido um abono especial de Cr\$560,00 (quinhentos e sessenta - cruzeiros) sobre seus vencimentos ou salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1979.

§ 1º - Aos servidores que nas condições deste artigo, cumprirem jornada de trabalho diversa, ser-lhes-ão concedidos os abonos seguintes, no mesmo período:

- a) Cr\$490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros) aos que trabalham 07 horas diárias;
- b) Cr\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), aos que trabalham 06 horas diárias;
- c) Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta) aos que trabalham 05 horas diárias;
- d) Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), aos que trabalham 04 horas diárias.

§ 2º - Nas mesmas condições do disposto neste artigo, caput, será concedido um abono de Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), aos servidores municipais menores de 18 anos, e um abono de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) aos inativos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CLAIN
FERRARI

